



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

na conveniada

CONVÊNIO 003/P/2015
PROJETO CORO JOVEM SINFÔNICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Convênio que entre si celebram a FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO e ASSOCIAÇÃO JOSEENSE DE FOMENTO A ARTE E CULTURA - AJFAC, objetivando a gestão das atividades artísticas e formadoras do Coro Jovem Sinfônico de São José dos Campos.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO** com sede à Avenida Olivo Gomes, n.º 100, Santana, São José dos Campos (SP), inscrita no CNPJ/MF n.º 45.395.704/0001-49, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Vicente de Moraes Cioffi, devidamente autorizada pelas alíneas "b" e "f", do Art. 2º da Lei Municipal n.º 3.050, de 14 de novembro de 1985 e suas alterações e alíneas "b" e "f", Art. 2º, de seu Estatuto e pelo Art. 116, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada simplesmente **Convenente** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E CULTURA**, com sede na R. Prudente Meirelles de Moraes, 302 na cidade de São José dos Campos (SP), inscrito no CNPJ/MF n.º 09.203.173/0001-81, entidade sem fins lucrativos e qualificada como Organização Social pelo município de São José dos Campos, conforme Decreto Municipal n.º 12.955/08, de 28 de fevereiro de 2008, nos termos da Lei Municipal n.º 6.469, de 16/12/2003, que tem como finalidade o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, representada por sua Diretora Geral Sra. Angela Maria Tornelli Ribeiro, biomédica, brasileira, casada e domiciliada em São José dos Campos, CPF 742.469.688-20, doravante simplesmente denominada **Conveniada**, celebram o presente convênio, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a reunião de esforços e atuação conjunta para a gestão das atividades administrativas, artísticas e formadoras do **Coro Jovem Sinfônico**. Em adição, objetiva-se atender à demanda da plateia já existente, além de sensibilizar e despertar a formação de novos públicos e de ampliação da oferta de atividades culturais na cidade.

1.2. A **CONVENIADA** oferecerá à comunidade uma programação do grupo citado acima, de apresentações com qualidade artística e também realizará atividades programadas com seus integrantes para formação e aprimoramento técnico de sua *performance*.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1. Durante a execução do projeto, a **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA**, os recursos provenientes de verbas orçamentárias no valor total de **R\$ 326.242,69 (trezentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**.

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO
Av. Olivo Gmes, nº100, Santana, São José dos Campos (SP)
Fone/Fax (12) 3924 7348/ 3941 8577 – Site: www.fccr.org.br – GESTÃO DE CONTRATOS



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

CONVÊNIO 003/P/2015
PROJETO CORO JOVEM SINFÔNICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2.2 A despesa onerará a dotação nº 3.3.90.39.19-0807 no valor supra mencionado, que será repassado ao conveniado em 04 (quatro) parcelas, conforme descrito abaixo, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado:

- I. **1ª parcela:** em março de 2015, no valor de R\$ 81.560,67.
- II. **2ª parcela:** em abril de 2015, após aprovação da prestação de contas referente ao mês anterior, no valor de R\$ 81.560,67.
- III. **3ª parcela:** em maio de 2015, após aprovação da prestação de contas referente ao mês anterior, no valor de R\$81.560,67.
- IV. **4ª parcela:** em junho de 2015, após aprovação da prestação de contas referente ao mês anterior, no valor de R\$ 81.560,68.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da **Conveniente3e**:

- I. Efetuar transferência de recurso financeiro à **Conveniada**, para a consecução do objeto descrito na Cláusula 1ª, deste convenio.
- II. A **Conveniente** deverá depositar a quantia a que se refere as parcelas do cronograma de desembolso em conta corrente específica aberta pela **Conveniada**, conta essa que deverá ser utilizada única e exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros deste convenio.
- III. Supervisionar a realização e execução das atividades propostas, controlar as atividades e a aplicação dos recursos na forma preconizada no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste processo, ficando facultado à **Conveniente**, a seu critério visitar os locais onde serão realizadas as atividades.
- IV. Tomar a prestação de contas da **Conveniada**.
- V. Emitir parecer conclusivo em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da prestação de contas final.
- VI. Fornecer palco, som e iluminação para as apresentações quando se fizer necessário;
- VII. Disponibilizar para os ensaios e apresentações todos os materiais e equipamentos necessários.
- VIII. Providenciar o transporte dos materiais e equipamentos a serem utilizados nas apresentações em locais externos à FCCR.
- IX. Custear o pagamento do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, sociedade civil, de natureza privada, instituída pela Lei Federal nº5.988/73 e mantida pela atual Lei de Direitos Autorais 9.610/98, quando necessário.
- X. Custear a impressão de todo o material de divulgação do projeto.
- XI. Arcar com custos do direito do autor ou obter a sua dispensa, em razão da execução das músicas e coreografias a serem executadas.
- XII. Oferecer todos os espaços e insumos específicos para a realização dos ensaios e oficinas do Coro Jovem.

3.2 São obrigações da **Conveniada**:

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO
Av. Olivo Gmes, nº100, Santana, São José dos Campos (SP)
Fone/Fax (12) 3924 7348/ 3941 8577 – Site: www.fccr.org.br – GESTÃO DE CONTRATOS



[Handwritten signature]

- I. Realizar no mínimo 03 (três) apresentações do Coro Jovem e demais ações previstas no Plano de Trabalho tais como ensaios, oficinas, ensaios e abertos e palestras;
- II. Todas as apresentações serão realizadas em locais disponibilizados e/ou agendados pela **Conveniente**, tais como, mas não limitados a: Teatro Municipal de São José dos Campos - SP, espaços culturais e afins, além de outras cidades, desde que autorizados pela **Conveniente**, para atender a demanda da plateia existente e criar oportunidade para sensibilizar e despertar a formação de novos públicos.
- III. Realizar atividades com os componentes dos grupos para a formação continuada e aprimoramento da técnica.
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I).
- V. Oferecer gratuitamente ao público todas as atividades propostas.
- VI. Contratar um Regente de Coral para o Coro Jovem, como também a equipe técnica (descrita no plano de trabalho).
- VII. Aplicar os recursos financeiros repassados pela Conveniente, exclusivamente na execução do objeto e das obrigações previstas neste convênio.
- VIII. Movimentar todos os recursos recebidos unicamente através da conta corrente específica para o Convênio, quer tenham sido depositados diretamente na referida conta pela Conveniente ou tenham sido repassados através de cheque de emissão desta.
- IX. Movimentar a conta corrente do Convênio unicamente com a finalidade prevista neste convênio.
- X. Observar as normas fiscais quando da aquisição de mercadorias e serviços.

CLÁUSULA 4ª – DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Todas as atividades previstas neste convênio serão oferecidas gratuitamente, mas deverão dispor de precisa contabilidade da participação do público.

- 4.1 Para a realização das ações previstas neste Plano de Trabalho (apresentações e atividades), a **Conveniada** deverá contratar pessoal especializado e necessário à execução do objeto.

Parágrafo único – Para as apresentações do(s) conjunto(s), a **Conveniada** deverá providenciar para o correto funcionamento da mesma, nos ensaios e apresentações a contratação de um gestor e profissionais de produção.

- 4.2 Serão cedidos por comodato, em termo próprio, para uso exclusivo nas atividades deste convênio, quando necessário, os materiais, equipamentos e instrumentos necessários à consecução dos objetivos do projeto que pertençam ao patrimônio físico da **Conveniente**, desde que a cessão não interfira na realização das demais atividades e projetos.

Parágrafo Primeiro – Faz-se necessária a solicitação por escrito para a utilização dos bens infra mencionados, assim como a verificação junto ao departamento

de patrimônio físico da Conveniente quais bens poderão/deverão ser relacionados.

Parágrafo segundo - A Conveniada somente poderá fazer uso destes bens após a formalização do instrumento contratual de comodato.

Parágrafo terceiro - A Conveniada manterá estes e outros materiais e equipamentos em local com espaço adequado e seguro onde deverão ser mantidos sob sua guarda e proteção, cabendo aos contratados pela Conveniada, o manuseio adequado, a retirada e guarda antes e depois de cada função.

Parágrafo quarto - Inclui-se desde já a necessidade de equipamentos pessoais de trabalho (computador e celular) à equipe de gestão administrativa da Conveniada para a execução deste projeto, de responsabilidade da Conveniada.

4.3 Os recursos técnicos tais como equipamentos de produção como: projetor e tela de projeção data/show, monitores de vídeo, som e iluminação apropriada de palcos, transporte de elenco e figurinos ou cenários para os ensaios, concertos e outras atividades afins serão de responsabilidade da Conveniente.

4.4 O transporte dos materiais, equipamentos e instrumentos usados em ensaios e apresentações ficarão sob a responsabilidade da **Conveniente**, devendo tais ensaios e apresentações estar previstos no cronograma de atividades a ser enviado à Conveniente quando houver a definição de datas e locais das funções.

4.5 O transporte dos materiais, equipamentos e instrumentos, além dos integrantes do grupo para apresentação fora do perímetro de São José dos Campos também é de responsabilidade da **Conveniente**.

Parágrafo único - Remunerações adicionais como diária de viagem, despesas com alimentação e hospedagem dos integrantes do grupo quando couber, em apresentações fora de São José dos Campos, ficará por conta da **Conveniente**

4.6 Todas as demais despesas, incluindo recursos humanos necessários para a execução das atividades deste convenio serão fornecidos ou contratados pela **Conveniada**.

CLÁUSULA 5ª – GASTOS DA CONVENIADA E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Fica a **Conveniada** autorizada a custear durante a vigência deste convênio as despesas previstas no Plano de Trabalho e despesas inerentes ao objeto do presente instrumento.

5.1 Fica também autorizada a **Conveniada** a custear as despesas com escritório de contabilidade, assessoria jurídica, programas de Segurança e Medicina do Trabalho, equipamento obrigatório para registro de ponto eletrônico, apoio para

administração de recursos humanos e para serviços de prestação de contas do convênio, entre outros.

5.2 A **Conveniente** será responsável pela criação e elaboração de arte gráfica e material de divulgação do objeto deste convênio e se encarregará da contratação de mídia e divulgação dos eventos e as partes estabelecerão de comum acordo a distribuição do material produzido, como também a inserção da logomarca da Conveniada no material produzido.

5.3 A **Conveniente** se encarregará da divulgação institucional em seus meios próprios (site, revista, mailing e outros) e as partes estabelecerão de comum acordo a distribuição dos ingressos com vistas a facilitar o acesso do público.

5.4 A **Conveniada** poderá estabelecer parcerias e apoios culturais para a execução do projeto, mas somente poderá formalizar permutas e apoio com cessão de espaço publicitário no material de divulgação com a anuência expressa da **Conveniente**.

5.5 Fica vedado a **Conveniada** produzir e distribuir qualquer material de divulgação impressa, eletrônica, visual ou oral sem o conhecimento prévio e a anuência e acompanhamento da Assessoria de Comunicação da **Conveniente**.

CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Este convênio vigorará pelo período de 01 de março de 2015 a 01 de julho de 2015, prorrogável a critério das partes, desde que devidamente repassados os recursos financeiros e mantido o interesse público no ajuste, devidamente justificado.

6.1 Eventuais alterações deste termo dependerão de aprovação da **Conveniente** e será possível somente se não alterar o objeto e as condições previstas no Plano de Trabalho, devendo ser formalizadas mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA 7ª - TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

7.1 Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista, previdenciária, tributária ou fundiária será transferida de uma parte para outra, em razão do presente convênio, sendo de responsabilidade de cada um, os encargos decorrentes da relação de emprego das pessoas que trabalharem na execução das atividades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª - REPASSE DE RECURSOS A TERCEIROS

8.1 Fica a **Conveniada** proibida de repassar valores diretamente a outras entidades, congêneres ou não.

CLÁUSULA 9ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A **Conveniada** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da última parcela, para apresentar a prestação de contas final.

9.2 A primeira parcela será repassada em até 5 (cinco) dias úteis após a formalização deste convênio. A parcela subsequente será repassada à **Conveniada**, mediante apresentação da prestação de contas parcial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desenvolvimento das atividades, com os seguintes documentos:

- I. Prestação de contas parcial das despesas realizadas no período, conforme previsto no Plano de Trabalho.
- II. Recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação.
- III. Planilha de gastos, apresentando os comprovantes de pagamentos, notas fiscais, recibos, etc., emitidos em nome da **Conveniada**;
- IV. Conciliação Bancária das receitas e despesas pertinentes
- V. Relatório mensal das atividades desenvolvidas no mês e as metas atingidas.
- VI. Extrato mensal de conta corrente específica do convenio,

9.3 As parcelas deverão ser liberadas no prazo de cinco dias úteis após a aprovação pela **Convenente**, do relatório técnico e financeiro da parcela anterior, a partir da 2ª parcela.

9.4 A **Conveniada** se obriga a apresentar a prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após o encerramento do convenio, entregando na Secretaria Geral da **Convenente**, no endereço constante do rodapé deste convênio, até às 17h, os originais acompanhados de cópias simples dos seguintes documentos:

- a. Relatório de Execução das atividades e atendimento ao objetivo e metas do Plano de Trabalho;
- b. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- c. Formulário de Prestação de Contas (Anexo III);
- d. Extrato da conta bancária específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária;
- e. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo concedente.
- f. Comprovantes de todas as despesas realizadas na vigência do presente convênio, observando todas as orientações de Prestação de Contas constantes no Anexo III.

9.5 Em todos os documentos apresentados para comprovação de gastos deverá estar identificado: "Convênio nº 003/P/2015 – Fundação Cultural Cassiano Ricardo" ou "FCCR".

9.6 A **Conveniente** desconsiderará qualquer documento considerado inidôneo, conforme legislação aplicável, que estiver anexado à prestação de contas, obrigando-se a **Conveniada** a sanar a irregularidade ou devolver o valor da despesa relativa ao documento glosado, no máximo em 15 (quinze) dias úteis, contados da data do envio da notificação enviada por correio, fax; correspondência eletrônica ou pessoalmente.

9.7 Serão glosadas todas as despesas que não tiverem diretamente relacionadas ao objeto deste convênio, que a sua comercialização seja proibida ou forem consideradas despesas impróprias pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tais como, mas não limitadas a bebidas alcoólicas, churrasco, flores, cartões de visitas, fogos de artifício, gasolina.

9.8 Igualmente serão glosadas as aquisições realizadas junto a estabelecimentos pertencentes a diretores da **Conveniada**, bem como junto a fornecedores com parentesco até o 2º grau, mesmo que por afinidade.

9.9 A **Conveniada** se obriga a devolver eventuais sobras de valores não utilizados ou geradas em face de eventuais glosas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do envio da notificação.

9.10 A **Conveniada** deverá anexar à prestação de contas, os seguintes documentos, além dos que foram elencados anteriormente:

- I. Manifestação expressa do Conselho de Administração da **Conveniada**, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada.
- II. Declaração da existência de fato e de funcionamento da entidade **Conveniada**, relativo ao período do presente convênio, firmada por autoridade pública estadual ou federal, com jurisdição no município onde se encontra sediada.
- III. Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela **Conveniente** referente ao convênio.
- IV. Extrato mensal relativo à movimentação da conta corrente bancária mencionada na Cláusula 3ª, deste convênio.

9.11 Manter, por no mínimo 05 (cinco) anos, os originais dos comprovantes mencionados nesta cláusula, que ficarão sob a custódia da **Conveniada** e à disposição da **Conveniente**, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Ministério Público Estadual - Curadoria de Fundações e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo devolvido após verificações.



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

CONVÊNIO 003/P/2015
PROJETO CORO JOVEM SINFÔNICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

9.12 Independentemente da exigência contida no item anterior a **Conveniada** deverá observar os prazos para a guarda de documentos previstos nas legislações específicas a eles aplicados.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, imotivadamente, pela **Convenente**, mediante comunicação escrita enviada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer multa ou qualquer outra exigência.

10.2 Em caso de rescisão a **Conveniada** fica obrigada à prestação de contas do montante utilizado e devolução de sobra de recursos existentes em até 15 (quinze) dias úteis, contados da rescisão.

CLÁUSULA 11 - INADIMPLÊNCIA

11.1 A **Conveniada** fica ciente que o não cumprimento de qualquer das suas obrigações será considerada como inadimplência, podendo a **Convenente** tomar todas as medidas administrativas, judiciais, inclusive criminais contra os dirigentes da **Conveniada**, para se ressarcir de eventuais prejuízos, independente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA 12 - DA RESPONSABILIDADE

12.1. Os executores do presente convênio, em caso de descumprimento das cláusulas deste convênio, inclusive, mas não limitado ao atraso da prestação de contas nas datas mencionadas neste Termo, serão responsabilizados pelas irregularidades, eventualmente praticadas.

12.2. A **Conveniada** ficará impedida de receber novos recursos da **Convenente**, em caso de inadimplência, em especial em relação à não prestação de contas.

CLÁUSULA 13 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se ao presente convênio o Art. 116, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e o Art. 174 e seguintes da Resolução nº 02/2008 e Resolução nº 09, de 14/12/2005, no que couber ambas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO
Av. Olivo Gmes, nº100, Santana, São José dos Campos (SP)
Fone/Fax (12) 3924 7348/ 3941 8577 – Site: www.fccr.org.br – GESTÃO DE CONTRATOS





FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

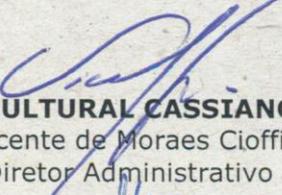
CONVÊNIO 003/P/2015
PROJETO CORO JOVEM SINFÔNICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CLÁUSULA 14 - FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Campos (SP), para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de mesmo teor, forma e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

São José dos Campos, 27 de fevereiro de 2015.

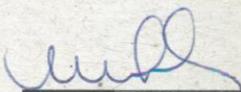

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

Vicente de Moraes Cioffi
Diretor Administrativo


ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E CULTURA

Angela Maria Tornelli Ribeiro

Testemunhas:



Maria Lúcia Lobato
CPF: 150.245.868-32



Juarez Alves da Silva
CPF: 047.697.528-06

1ª via Conveniente (processo) - 2ª via Conveniada



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

ANEXO I - CONVENIO Nº 003/P/2015
PROJETO CORO JOVEM SINFÔNICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONVÊNIO 003/P/2015**

OBJETO: A REUNIÃO DE ESFORÇOS E ATUAÇÃO CONJUNTA PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, ARTÍSTICAS E FORMADORAS DO **CORO JOVEM SINFÔNICO**. EM ADIÇÃO, OBJETIVA-SE ATENDER À DEMANDA DA PLATEIA JÁ EXISTENTE, ALÉM DE SENSIBILIZAR E DESPERTAR A FORMAÇÃO DE NOVOS PÚBLICOS E DE AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ATIVIDADES CULTURAIS NA CIDADE

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E CULTURA

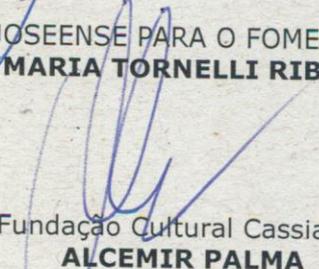
CONVENENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

Na qualidade de Conveniada e Convenente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José dos Campos, 27 de fevereiro de 2015.


Conveniada: ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E CULTURA
ANGELA MARIA TORNELLI RIBEIRO


Convenente: Fundação Cultural Cassiano Ricardo
ALCEMIR PALMA

* O presente termo foi elaborado em cumprimento ao inciso X, Art. 176, da Instrução nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

Av. Olivo Gomes, nº 100, Parque da Cidade, Santana, São José dos Campos (SP)

Fone/Fax: (12) 3924 7348 / 3941 8577 - Site: www.fcc.org.br